|  |  |
| --- | --- |
| Capítulo | Descrição |
| 01 | Informações Prioritárias |
| 02 | Transparência Ativa |
| 03 | Transparência Passiva |
| 04 | Poder Legislativo |
| 05 | Boas Práticas |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PA | Capítulo | Título | Tipo | Itens Auditoria | Causa | Efeito | Q/A |
| 01 | 01 | Informações Prioritárias | Orientação | 1.2 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Obstaculiza o acesso à informação na medida em que o cidadão não encontra os dados de transparência pública de forma intuitiva a partir do portal principal da prefeitura. | 1 |
| 02 | 02 | Informações Institucionais | Dados Obrigatórios | 3.4.5.6.7.8.9.10 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Dificulta e restringe o acesso da sociedade aos dados do órgão, pois o sítio disponível na internet não divulga o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público. | 1 |
| 03 | 02 | Receita | Dados Obrigatórios | 11.12.13.14.15.16.17.18.19.20 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Cerceia o direito da sociedade de obter, acompanhar e fiscalizar as receitas percebidas pelo órgão. | 1 |
| 04 | 02 | Despesa | Dados Obrigatórios | 21.22.23.24.25.26.27.28.29.30.31.32 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Cerceia o direito da sociedade de obter, acompanhar e fiscalizar as despesas realizadas pelo órgão. | 1 |
| 05 | 02 | Recursos Humanos | Dados Obrigatórios | 33.34.35.36.37.38.39 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Cerceia o direito da sociedade de obter, acompanhar e fiscalizar os gastos públicos com Recursos Humanos realizados pelo órgão. | 3 |
| 06 | 02 | Diária | Dados Obrigatórios | 40.41.42.43.44.45.46.47.48 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Cerceia o direito da sociedade de obter, acompanhar e fiscalizar os gastos públicos realizados pelo órgão com Diárias. | 1 |
| 07 | 02 | Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Atas de Adesão - SRP | Dados Obrigatórios | 49.50.51.52.53.54.55.56.57.58 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Obstaculiza o acesso à informação na medida em que o cidadão não encontra informações sobre as licitações realizadas pelo órgão. | 1 |
| 08 | 02 | Contratos | Dados Obrigatórios | 59.60.61.62 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Obstaculiza o acesso à informação na medida em que o cidadão não encontra informações sobre as contratos realizados pelo órgão. | 1 |
| 09 | 02 | Relatório de Gestão Fiscal | Orientação | 63.64 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Obstaculiza o acesso à informação na medida em que o cidadão não encontra informações sobre Gestão Fiscal do órgão. | 1 |
| 10 | 03 | Serviço de Informação ao Cidadão – SIC (FÍSICO) | Orientação | 65.66.67.68.69 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Cerceia o direito da sociedade de obter informações públicas não acessíveis via Portal da Transparência. | 2 |
| 11 | 03 | Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) | Orientação | 70.71.72.73.74.75.76 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Cerceia o direito da sociedade de obter informações públicas não acessíveis via Portal da Transparência. | 2 |
| 12 | 03 | Acessibilidade | Dados Obrigatórios | 77.78.79.80.81.82 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | O não atendimento às recomendações de acessibilidade pode dificultar obtenção de informação de forma intuitiva por parte do usuário. | 3 |
| 13 | 04 | Poder Legislativo | Dados Obrigatórios | 86.87.88.89.90.91.92 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Obstaculiza o acesso à informação na medida em deixa de fornecer dados relativos ao Poder Executivo. | 1 |
| 14 | 04 | Poder Legislativo | Dados Obrigatórios | 93.94.95 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | Obstaculiza o acesso à informação na medida em deixa de fornecer dados relativos ao Poder Executivo. | 1 |
| 15 | 05 | Carta de Serviços aos Usuários | Orientação | 83.84.85 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | O não atendimento às recomendações pode dificultar obtenção de informação de forma intuitiva por parte do usuário. | 2 |
| 16 | 05 | Boas Práticas | Orientação | 96 | Inobservância dos requisitos legais e falha nos processos de controle interno. | O não atendimento às recomendações obstaculiza o acompanhamento da atividade legislativa. | 1 |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Orientação | Situação Encontrada | Descrição Achado | Obrigatoriedade | Critérios | Nota |
| 01 | O ente possui Sítio Oficial e Portal da Transparência próprio ou compartilhado na internet. | O ente não possui Sítio Oficial e Portal da Transparência próprio ou compartilhado. | Ausência de Sítio Oficial ou Portal da Transparência próprio ou compartilhado. | Essencial | 02.15 | 1,163 |
| 02 | O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação. | O site não possui ferramenta que permita pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação. | Ausência de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação. | Obrigatória | 33 | 0,495 |
| 03 | Registro de Competências. | O sítio não apresenta Registro de Competências de sua Estrutura Organizacional. | Ausência de Registro de Competências de sua Estrutura Organizacional. | Obrigatória | 03 | 0,495 |
| 04 | Estrutura Organizacional | Não apresenta Estrutura Organizacional. | Ausência de Estrutura Organizacional. | Obrigatória | 03 | 0,495 |
| 05 | Endereços | O Portal da Transparência em análise não divulga os endereços do órgão. | Ausência de divulgação dos endereços do órgão. | Obrigatória | 03 | 0,495 |
| 06 | Telefone da Unidade | O Portal da Transparência em análise não divulga telefones das unidades do órgão. | Ausência de divulgação de telefones das unidades do órgão. | Obrigatória | 03 | 0,495 |
| 07 | Horário de Atendimento | O Portal da Transparência em análise não divulga os horários de atendimento do órgão. | Ausência de divulgação dos horários de atendimento do órgão. | Obrigatória | 03 | 0,495 |
| 08 | Perguntas e respostas mais frequentes | Não apresenta Perguntas e Respostas mais frequentes da sociedade. | Ausência de Perguntas e Respostas mais frequentes da sociedade. | Obrigatória | 34 | 0,495 |
| 09 | Fale Conosco (Eletrônico e Telefônico) | O Portal da Transparência em análise não apresenta ferramenta Fale Conosco (Eletrônico/Telefônico) ou similar. | Ausência de ferramenta Fale Conosco (Eletrônico/Telefônico) ou similar. | Obrigatória | 07 | 0,495 |
| 10 | Identificação dos Responsáveis pelo Órgão | O Portal da Transparência em análise não divulga não divulga os responsáveis pelas unidades do órgão. | Ausência de divulgação dos não divulga os responsáveis pelas unidades do órgão. | Recomendada | 03 | 1,652 |
| 11 | Natureza da Receita | Na divulgação de Receitas: não apresenta “Natureza da Receita”. | Ausência de divulgação de “Natureza da Receita”. | Essencial | 35.36 | 1,163 |
| 12 | Previsão dos valores da receita. | Na divulgação de Receitas: não apresenta “Previsão dos valores da receita”. | Ausência de divulgação de Previsão dos valores da receita. | Essencial | 35.36 | 1,163 |
| 13 | Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários. | Na divulgação de Receitas: não apresenta “Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários.”. | Ausência de divulgação de Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários. | Essencial | 35.36 | 1,163 |
| 14 | Ferramenta de Pesquisa Específica   * Com filtros específicos | Na divulgação de Receitas: não apresenta “Ferramenta de Pesquisa Específica, com filtros específicos”. | Ausência de Ferramenta de Pesquisa Específica, com filtros específicos para Receitas. | Obrigatória | 35.36 | 0,495 |
| 15 | Gravação de relatórios em diversos formatos | Na divulgação de Receitas: não apresenta “Gravação de Relatórios em diversos formatos”. | Ausência de Gravação de Relatórios em diversos formatos para Receitas. | Obrigatória | 35.36 | 0,495 |
| 16 | Existência de Informações Atualizadas (Tempo Real) | As informações de Receita não estão sendo disponibilizadas em tempo real. | Não disponibilização das informações de Receita em tempo real. | Essencial | 35.36 | 1,163 |
| 17 | Existência de Histórico de Informações (Pelo menos 3 anos). | Na divulgação de Receitas: não apresenta “Histórico de Informações (Pelo menos 3 anos)”. | Ausência de Histórico de Informações (Pelo menos 3 anos). | Essencial | 35.36 | 1,163 |
| 18 | Indica Valor Recebido de Transferências Federais, Estaduais e Municipais. | Não apresenta Valor Recebido de Transferências Federais, Estaduais e Municipais. | Ausência de Valor Recebido de Transferências Federais, Estaduais e Municipais. | Essencial | 35.36 | 1,163 |
| 19 | Indica Origem de Recursos de Transferências Federais, Estaduais e Municipais. | Não apresenta Origem de Recursos de Transferências Federais, Estaduais e Municipais. | Ausência de Origem de Recursos de Transferências Federais, Estaduais e Municipais. | Essencial | 35.36 | 1,163 |
| 20 | Indica Data do Repasse de Transferências Federais, Estaduais e Municipais. | Não indica Data do Repasse de Transferências Federais, Estaduais e Municipais. | Ausência de Indicação de Data do Repasse de Transferências Federais, Estaduais e Municipais. | Essencial | 35.36 | 1,163 |
| 21 | Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento. | Não apresenta número e valor de empenho, liquidação e pagamento na divulgação de Despesas. | Ausência de número e valor de empenho, liquidação e pagamento na divulgação de Despesas. | Essencial | 39.37.38.14 | 1,163 |
| 22 | Classificação Orçamentária   * Com unidade orçamentária, função, subfunção, natureza de despesa e fonte dos recursos. | Não apresenta classificação orçamentária com unidade orçamentária, função, subfunção, natureza de despesa e fonte dos recursos na divulgação de Despesas. | Ausência de classificação orçamentária com unidade orçamentária, função, subfunção, natureza de despesa e fonte dos recursos na divulgação de Despesas. | Essencial | 39.37.38.14 | 1,163 |
| 23 | Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento | Não apresenta física ou jurídica beneficiária do pagamento na divulgação de Despesas. | Ausência de pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento na divulgação de Despesas. | Essencial | 39.37.38.14 | 1,163 |
| 24 | Procedimento licitatório, bem como sua dispensa ou inexigibilidade. | Não apresenta procedimento licitatório, bem como sua dispensa ou inexigibilidade na divulgação de Despesas. | Ausência de procedimento licitatório, bem como sua dispensa ou inexigibilidade na divulgação de Despesas. | Essencial | 39.37.38.14 | 1,163 |
| 25 | Bem fornecido ou serviço prestado | Não apresenta bem fornecido ou serviço prestado na divulgação de Despesas. | Ausência de bem fornecido ou serviço prestado na divulgação de Despesas. | Essencial | 39.37.38.14 | 1,163 |
| 26 | Ferramenta de Pesquisa Específica   * Com filtros específicos | Não apresenta Ferramenta de Pesquisa Específica, com filtros específicos, na divulgação de Despesas. | Ausência de Ferramenta de Pesquisa Específica, com filtros específicos, na divulgação de Despesas. | Obrigatória | 39.37.38.14 | 0,495 |
| 27 | Gravação de relatórios em diversos formatos. | Não possibilita gravação de relatórios em diversos formatos, na divulgação de Despesas. | Impossibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos, na divulgação de Despesas. | Obrigatória | 39.37.38.14 | 0,495 |
| 28 | Existência de Informações Atualizadas (Tempo Real) | Não atualização em tempo real das informações de despesa. | Desatualização das informações de despesa. | Essencial | 39.37.38.14 | 1,163 |
| 29 | Existência de Histórico de Informações (Pelo menos 3 anos) | Não apresenta Histórico de Informações (Pelo menos 3 anos) de despesa. | Ausência de Histórico de Informações (Pelo menos 3 anos) de despesa. | Essencial | 39.37.38.14 | 1,163 |
| 30 | Indica Valor Concedido das Transferências Realizadas. | Não indica Valor Concedido das Transferências Realizadas, na divulgação de Despesas. | Ausência de Valor Concedido das Transferências Realizadas, na divulgação de Despesas. | Essencial | 39.37.38.14 | 1,163 |
| 31 | Indica Beneficiário das Transferências Realizadas. | Não indica Beneficiário das Transferências Realizadas, na divulgação de Despesas. | Ausência de Beneficiário das Transferências Realizadas, na divulgação de Despesas. | Essencial | 39.37.38.14 | 1,163 |
| 32 | Indica Data do Repasse das Transferências Realizadas. | Não indica Data do Repasse das Transferências Realizadas., na divulgação de Despesas. | Ausência de Data do Repasse das Transferências Realizadas, na divulgação de Despesas. | Essencial | 39.37.38.14 | 1,163 |
| 33 | Relação dos Servidores | Não apresenta Relação dos Servidores que compõem o órgão. | Ausência de Relação dos Servidores que compõem o órgão. | Essencial | 39.15.41.40.13 | 1,163 |
| 34 | Indicação de cargo ou função desempenhada por cada servidor. | Não indica cargo ou função desempenhada por cada servidor. | Ausência de indicação de cargo ou função desempenhada por cada servidor. | Essencial | 39.15.41.40.13 | 1,163 |
| 35 | Indica lotação de cada servidor. | Não indica lotação de cada servidor. | Ausência de indicação da lotação de cada servidor. | Recomendada | 39.15.41.40.13 | 1,667 |
| 36 | Indica remuneração nominal de cada servidor. | Não indica remuneração nominal de cada servidor. | Ausência de indicação remuneração nominal de cada servidor. | Essencial | 39.15.41.40.13 | 1,163 |
| 37 | Tabela com padrão remuneratório dos cargos e funções. | Não apresenta tabela com padrão remuneratório dos cargos e funções. | Ausência de tabela com padrão remuneratório dos cargos e funções. | Essencial | 39.15.41.40.13 | 1,163 |
| 38 | Existência de informações atualizadas (do ano da pesquisa) sobre Recursos Humanos. | Não informações atualizadas (do ano da pesquisa) sobre Recursos Humanos. | Ausência informações atualizadas (do ano da pesquisa) sobre Recursos Humanos. | Essencial | 39.15.41.40.13 | 1,163 |
| 39 | Existência de histórico de informações (pelo menos 3 anos) de Recursos Humanos. | Não apresenta histórico de informações (pelo menos 3 anos) de Recursos Humanos. | Ausência de histórico de informações (pelo menos 3 anos) de Recursos Humanos. | Essencial | 39.15.41.40.13 | 1,163 |
| 40 | Nome do beneficiário de Diárias. | Não indica nome do beneficiário de Diárias. | Ausência de nome do beneficiário de Diárias. | Essencial | 39.37.14 | 1,163 |
| 41 | Cargo do beneficiário de Diárias. | Não indica cargo do beneficiário de Diárias. | Ausência de indicação do Cargo do Beneficiário de Diárias. | Essencial | 39.37.14 | 1,163 |
| 42 | Número de diárias usufruídas por afastamento. | Não indica número de diárias usufruídas por afastamento. | Ausência de número de diárias usufruídas por afastamento. | Essencial | 39.37.14 | 1,163 |
| 43 | Período do afastamento | Não apresenta período do afastamento, em Diárias. | Ausência período do afastamento, em Diárias. | Essencial | 39.37.14 | 1,163 |
| 44 | Motivo do afastamento | Não apresenta motivo do afastamento, em Diárias. | Ausência motivo do afastamento, em Diárias. | Essencial | 39.37.14 | 1,163 |
| 45 | Local do destino | Não apresenta Local do Destino, em Diárias. | Ausência de Local do Destino, em diárias. | Essencial | 39.37.14 | 1,163 |
| 46 | Tabela ou relação que explicite valores das diárias dentro/fora do Estado e fora do país, conforme legislação local. | Não apresenta tabela ou relação que explicite valores das diárias dentro/fora do Estado e fora do país, conforme legislação local. | Ausência de tabela ou relação que explicite valores das diárias dentro/fora do Estado e fora do país, conforme legislação local. | Essencial | 39.37.14 | 1,163 |
| 47 | Existência de informações atualizadas (do ano da pesquisa) de Diárias. | Não apresenta informações atualizadas (do ano da pesquisa) de Diárias. | Ausência de informações atualizadas (do ano da pesquisa) de Diárias. | Essencial | 39.37.14 | 1,163 |
| 48 | Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos) de Diárias. | Não apresenta histórico das informações (pelo menos 3 anos) de Diárias. | Ausência de histórico das informações (pelo menos 3 anos) de Diárias. | Essencial | 39.37.14 | 1,163 |
| 49 | Íntegra dos editais de licitação. | Não apresenta Íntegra dos editais de licitação. | Ausência de Íntegra dos editais de licitação. | Essencial | 39.14.20.42 | 1,163 |
| 50 | Íntegra das Dispensas. | Não apresenta Íntegra das Dispensas de Licitação. | Ausência de Íntegra das Dispensas de Licitação. | Essencial | 39.14.20.42 | 1,163 |
| 51 | Íntegra das Inexigibilidades. | Não apresenta Íntegra das Inexigibilidades de Licitação. | Ausência de Íntegra das Inexigibilidades de Licitação. | Essencial | 39.14.20.42 | 1,163 |
| 52 | Íntegra da Ata de Adesão – SRP. | Não apresenta Íntegra da Ata de Adesão – SRP. | Ausência de Íntegra da Ata de Adesão – SRP. | Essencial | 39.14.20.42 | 1,163 |
| 53 | Resultado dos editais: Indica vencedor. | Não indica vencedor de Edital. | Ausência de vencedor de Edital. | Essencial | 39.14.20.42 | 1,163 |
| 54 | Resultado dos editais: Indica valor. | Não indica valor de Edital. | Ausência de valor de Edital. | Essencial | 39.14.20.42 | 1,163 |
| 55 | Ferramenta de Pesquisa Específica.   * Com filtros específicos. | Não apresenta ferramenta de pesquisa específica, com filtros específicos, para licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão. | Ausência de ferramenta de pesquisa específica, com filtros específicos, para licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão. | Obrigatória | 39.14.20.42 | 0,495 |
| 56 | Gravação de relatórios em diversos formatos. | Não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos em licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão. | Ausência de gravação de relatórios em diversos formatos em licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão. | Obrigatória | 39.14.20.42 | 0,495 |
| 57 | Existência de informações atualizadas (do ano da pesquisa). | Não apresenta informações atualizadas (do ano da pesquisa) sobre licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão. | Ausência de informações atualizadas (do ano da pesquisa) sobre licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão. | Essencial | 39.14.20.42 | 1,163 |
| 58 | Existência do histórico das informações (pelo menos 3 anos). | Não apresenta histórico de informações (pelo menos 3 anos) de licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão. | Ausência de histórico de informações (pelo menos 3 anos) de licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão. | Essencial | 39.14.20.42 | 1,163 |
| 59 | Contratos e Termos Aditivos na Íntegra. | Não apresenta Contratos e Termos Aditivos na Íntegra. | Ausência de Contratos e Termos Aditivos na Íntegra. | Obrigatória | 39.14.20.42 | 0,495 |
| 60 | Indicação do Fiscal do Contrato. | Não apresenta Indicação do Fiscal do Contrato. | Ausência de Indicação do Fiscal do Contrato. | Obrigatória | 39.14.20.42 | 0,495 |
| 61 | Existência de Informações Atualizadas (do ano da pesquisa). | Não apresenta informações atualizadas (do ano da pesquisa) sobre Contratos. | Ausência de informações atualizadas (do ano da pesquisa) sobre Contratos. | Obrigatória | 39.14.20.42 | 0,495 |
| 62 | Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos). | Não apresenta histórico das informações (pelo menos 3 anos) de Contratos. | Ausência de histórico das informações (pelo menos 3 anos) de Contratos. | Obrigatória | 39.14.20.42 | 0,495 |
| 63 | Publica o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses. | Não publica o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses. | Ausência de Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses. | Essencial | 39.15 | 1,163 |
| 64 | Existência de histórico das informações (três anos). | Não apresenta histórico das informações (pelo menos 3 anos) de RGF. | Ausência de histórico das informações (pelo menos 3 anos) de RGF. | Obrigatória | 39.15 | 0,495 |
| 65 | Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma física (e-SIC). | Não possibilita envio de pedidos de informação de forma física (e-SIC) | Impossibilidade de envio de pedidos de informação de forma física (e-SIC). | Obrigatória | 03.24 | 0,495 |
| 66 | Indicação da unidade/setor físico responsável pelo SIC. | Não indica unidade/setor físico responsável pelo SIC. | Ausência de Indicação da unidade/setor físico responsável pelo SIC. | Obrigatória | 03.24 | 0,495 |
| 67 | Indicação de endereço físico do SIC. | Não indica endereço físico do SIC. | Ausência de Indicação de endereço físico do SIC. | Obrigatória | 03.24 | 0,248 |
| 68 | Indicação de telefone do SIC. | Não indica telefone do SIC. | Ausência de Indicação de telefone do SIC. | Obrigatória | 03.24 | 0,248 |
| 69 | Indicação dos horários de funcionamento do SIC. | Não indica horários de funcionamento do SIC. | Ausência de horários de funcionamento do SIC. | Obrigatória | 03.24 | 0,248 |
| 70 | Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC). | Não possibilita envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC). | Impossibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC). | Obrigatória | 03.24 | 0,743 |
| 71 | Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação. | Não apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação de informação. | Impossibilidade de acompanhamento posterior da solicitação de informação. | Obrigatória | 03.24 | 0,743 |
| 72 | Não há exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade.  A exigência de cadastro prévio não configura dificuldade ou impossibilidade o acesso à informação. | Apresenta exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação. | Exige itens de identificação do requerente que dificultam ou impossibilitam o acesso à informação. | Obrigatória | 03.24 | 0,743 |
| 73 | Instrumento normativo local que regulamente a LAI. | Não apresenta instrumento normativo local que regulamente a LAI. | Ausência de instrumento normativo local que regulamente a LAI. | Recomendada | 03.24 | 5,000 |
| 74 | O ente publica relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. | Não apresenta relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. | Ausência de relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. | Obrigatória | 03.24 | 0,743 |
| 75 | Existe rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses. | Não apresenta rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses. | Ausência de rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses. | Obrigatória | 03.24 | 0,743 |
| 76 | Existe rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura. | Não apresenta rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura. | Ausência de rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura. | Obrigatória | 03.24 | 0,743 |
| 77 | Contém símbolo de acessibilidade em destaque. | Não contém símbolo de acessibilidade em destaque. | Ausência de símbolo de acessibilidade em destaque. | Obrigatória | 43 | 0,743 |
| 78 | Exibição do “caminho” de páginas percorridas pelo usuário. | Não apresenta “caminho” de páginas percorridas pelo usuário. | Ausência de “caminho” de páginas percorridas pelo usuário. | Obrigatória | 43 | 0,743 |
| 79 | Opção de alto contraste. | Não apresenta opção de alto contraste. | Ausência de opção de alto contraste. | Obrigatória | 43 | 0,743 |
| 80 | Redimensionamento de texto. | Não possibilita Redimensionamento de texto. | Impossibilidade de Redimensionamento de texto. | Obrigatória | 43 | 0,743 |
| 81 | Mapa do site. | Não apresenta Mapa do Site. | Ausência de Mapa do Site. | Obrigatória | 43 | 0,743 |
| 82 | Teclas de atalho. | Não apresenta teclas de atalho. | Ausência de teclas de atalho. | Obrigatória | 43 | 0,743 |
| 83 | Participação em redes sociais. | Não apresenta participação em redes sociais. | Ausência de participação em redes sociais. | Recomendada | 39.43.10.24 | 5,000 |
| 84 | Existe Ouvidoria com possibilidade de interação via internet. | Não apresenta Ouvidoria com possibilidade de interação via internet. | Ausência de Ouvidoria com possibilidade de interação via internet. | Recomendada | 39.43.10.24 | 5,000 |
| 85 | Divulga Carta de Serviços ao Usuário. | Não divulga Carta de Serviços ao Usuário. | Ausência de divulgação de Carta de Serviços ao Usuário. | Recomendada | 39.43.10.24 | 5,000 |
| 86 | Leis Municipais e Atos Infralegais (resoluções/decretos) com ferramenta de pesquisa. | Não divulga leis municipais e atos infralegais (resoluções e decretos) com possibilidade de acesso de acordo com numeração, data, palavras-chave ou texto livre. | Ausência de Leis Municipais e Atos Infralegais com ferramenta de pesquisa. | Obrigatório | 39.01.04 | 0,495 |
| 87 | Divulga informações sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória. | Não divulga informações sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória. | Ausência de informações sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória.. | Obrigatória | 44 | 0,495 |
| 88 | Legislação Relacionada a Gastos Parlamentares. | Não apresenta Legislação Relacionada a Gastos Parlamentares. | Ausência de Legislação Relacionada a Gastos Parlamentares. | Obrigatória | 44 | 0,495 |
| 89 | Projetos de leis e de atos infralegais com ferramenta de pesquisa. | Não apresenta Projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações (contemplando ementa, documentos anexos, situação atual, devendo apresentar ferramenta de pesquisa de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre). | Ausência de Projetos de leis e de atos infralegais com ferramenta de pesquisa. | Obrigatória | 44 | 0,495 |
| 90 | Pauta das Comissões e das Sessões do Plenário. | Não apresenta Pauta das Comissões e das Sessões do Plenário (Pauta das matérias a serem discutidas. A divulgação pode se dar na forma de publicação de pauta conjunta, desde que fiquem explicitadas as respectivas atividades legislativas) | Ausência de Pauta das Comissões e das Sessões do Plenário. | Obrigatória | 44 | 0,495 |
| 91 | Atas das Sessões. | Não divulga Ata das Sessões. | Ausência de Ata das Sessões. | Obrigatória | 44 | 0,495 |
| 92 | Votações Nominais (Quando Cabível). | Não apresenta, quando cabível, Votações Nominais (Divulgação da lista nominal de votação dos projetos de lei. Tratando-se de votações unânimes, a lista será dispensada.). | Ausência de Lista Nominal de Votação (Quando Cabível). | Obrigatória | 44 | 0,495 |
| 93 | Lista de Presença e Ausência dos Parlamentares. | Não divulga lista de presença e ausência dos parlamentares. | Ausência de lista de presença e ausência dos parlamentares. | Obrigatória | 44 | 0,495 |
| 94 | Atividades legislativas dos parlamentares. | Não divulga atividades legislativas dos parlamentares. | Ausência divulgação de atividades legislativas dos parlamentares. | Obrigatória | 44 | 0,495 |
| 95 | Ata da Sessão Legislativa de Apreciação das Contas do Chefe do Executivo (ou Resumo). | Não apresenta Ata da Sessão Legislativa de Apreciação das Contas do Chefe do Executivo (ou Resumo). | Ausência de Ata da Sessão Legislativa de Apreciação das Contas do Chefe do Executivo (ou Resumo). | Obrigatória | 38 | 0,495 |
| 96 | Transmissão de Sessões e Audiências Públicas. | Não há transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros. | Ausência de transmissão de sessões, audiências públicas. | Recomendada | 39.24.45.46.47.48.49.50 | 1,667 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Índice | Artigo | Descrição |
| 01 | Art. 6º, I da Lei 12.527/2011 | Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:  I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; |
| 02 | Art. 8º, caput e §2º da Lei 12.527/2011 | Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  §2o Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). |
| 03 | Art. 8º, §1º, I da Lei 12.527/2011 | Art. 8º.  É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  §1º  Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:  I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; |
| 04 | Art. 8º, §3º, II da Lei 12.527/2011 | Art. 8o  É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  § 3o  Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:  II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; |
| 05 | Art. 8º, §3º, III da Lei 12.527/2011 | Art. 8o  É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  § 3o  Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:  III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; |
| 06 | Art. 30, III da Lei 12.527/2011 | Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:  III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. |
| 07 | Art. 8º, §3º, VII da Lei nº 12.527/2011. | Art. 8o  É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  § 3o  Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:  VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; |
| 08 | Cartilha de Usabilidade – Governo Eletrônico.  https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/e-pwg-usabilidade.pdf | A presente Cartilha é o resultado do Projeto Padrões Web em Governo Eletrônico, do Programa de Governo Eletrônico do Governo Federal (www.governoeletronico.gov.br) - que fornece recomendações de boas práticas na área digital, com o objetivo de aprimorar a comunicação, o fornecimento de informações e serviços prestados por meios eletrônicos pelos órgãos do Governo Federal.  A adoção dos Padrões Web em Governo Eletrônico traz vantagens na gestão de sítios, como a garantia do nível de qualidade, pois possibilita a mensuração de resultados. Fornece também requisitos para a correta contratação da equipe responsável por desenvolver o sítio, diminui o tempo, o custo de desenvolvimento e manutenção das páginas. Além disso, a padronização desses ambientes acelera o processo de adaptação e migração para tecnologias mais modernas, e ainda aumenta a qualidade da comunicação com a sociedade. |
| 09 | Art. 6º, II do Decreto nº 7.185/2010. | Art. 6o  O SISTEMA deverá permitir a integração com meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, assegurando à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira conforme o [art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 2000](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art48piii), as quais serão disponibilizadas no âmbito de cada ente da Federação.  Parágrafo único. A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:  I - aplicar soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações; e  II - atender, preferencialmente, ao conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), estabelecido pela Portaria no 3, de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal. |
| 10 | Art. 8º, §3º, VIII da Lei nº 12.527/2011. | Art. 8o  É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  § 3o  Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:  VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do [art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm#art17), e do [art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Congresso/DLG186-2008.htm#art9) |
| 11 | Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/eMAGv31.pdf | As recomendações do eMAG permitem que a implementação da acessibilidade digital seja conduzida de forma padronizada, de fácil implementação, coerente com as necessidades brasileiras e em conformidade com os padrões internacionais. É importante ressaltar que o eMAG trata de uma versão especializada do documento internacional WCAG (Web Content Accessibility Guidelines: Recomendações de Acessibilidade para Conteúdo Web)voltado para o governo brasileiro, porém o eMAG não exclui qualquer boa prática de acessibilidade do WCAG. |
| 12 | Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (ePING) https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/e-ping/e-PING\_v2017\_20161221.pdf. | A interoperabilidade pode ser entendida como uma característica que se refere à capacidade de  diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto (interoperar) de modo a garantir que  pessoas, organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações de maneira  eficaz e eficiente.  A arquitetura ePING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – define um conjunto  mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de governo eletrônico, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo  e com a sociedade em geral.  As áreas cobertas pela ePING estão segmentadas em:  • Interconexão;  • Segurança;  • Meios de Acesso;  • Organização e Intercâmbio de Informações;  • Áreas de Integração para Governo Eletrônico. |
| 13 | Art. 8º, §1º, III da Lei 12.527/2011. | Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  § 1o  Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:  III - registros das despesas; |
| 14 | Art. 7º, I do Decreto nº 7.185/2010 | Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:  I - quanto à despesa:  a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;  b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;  c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;  d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;  e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e  f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso; |
| 15 | Art. 48 da Lei 101/2000 | Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. |
| 16 | Art. 7º, Inciso VII, b da Lei 12.527/2011 | Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:  VII - informação relativa:  b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. |
| 17 | Art. 8º, §1º, Inciso II da Lei no 12.527/2011 | Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  §1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:  II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; |
| 18 | Art. 14. Resolução 12/2012 TCE/AM | Art. 14. A eficácia do ato de Transferência Voluntária e respectivos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, que será providenciada pelo concedente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contendo os seguintes elementos:  a) espécie, número e data do instrumento;  b) identificação dos órgãos ou entidades partícipes, com CNPJ;  c) identificação dos responsáveis pela sua assinatura;  d) resumo do objeto:  e) número do empenho, data e valor da Transferência Voluntária, com a identificação da dotação orçamentária;  f) valor global;  g) prazo de vigência; |
| 19 | Art. 16 da Lei 8.666/93 | Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. |
| 20 | Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011 | Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  §1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:  IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados. |
| 21 | STF - Agravo de Recurso Extraordinário ARE 652.777/SP | À luz dessa orientação fica evidente que não é inconstitucional e não padece de qualquer ilegitimidade a publicação, em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, do nome dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos brutos e de outras vantagens  pecuniárias. Sendo legítima a publicação, dela não decorre dano moral indenizável. |
| 22 | Decisão n.º 276/2016-TCE-Tribunal Pleno (Portal Manacapuru) | 9.1- Julgar PROCEDENTE, em parte, esta Representação, em virtude das impropriedades constatadas;  9.2.5- Divulgue, no portal de Transparência da Prefeitura de Manacapuru, informações relativas à remuneração e subsídio dos ocupantes de cargos, postos, graduações, funções ou empregos públicos, identificados por meio do nome ou matrícula funcional de cada servidor público municipal, incluída a divulgação de todas as vantagens pecuniárias, eventualmente percebidas, conforme disposto nos arts. 37 e 39, § 6° da CF/88 em conjunto com a Decisão de RE STF 652.777/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki" |
| 23 | Art. 7º, I da Lei no 12.527/2011 | Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:  I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada. |
| 24 | Art. 9º, I e II da Lei nº 12.527/2011 | Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:  I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:  a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;  b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;  c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e  II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação. |
| 25 | Art. 10, §1º da Lei nº 12.527/2011 | Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.  §1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação. |
| 26 | Art. 11º, §1º, Incisos I, II e III da Lei 12.527/2011 | Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.  §1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:  I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;  II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou  III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. |
| 27 | Art. 11º §4º da Lei 12.527/2011 | Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.  §4o  Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação. |
| 28 | Art. 6º, II da Lei 12.527/2011 | Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:  II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; |
| 29 | Art. 7º, IV da Lei 12.527/2011 | Art. 7o  O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:  IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; |
| 30 | Art. 8º, §3º, V da Lei nº 12.527/2011. | Art. 8o  É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  § 3o  Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:  V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; |
| 31 | Art. 4º, III do Decreto 7.185/2010 | Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:  III - possuir mecanismos que possibilitem a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada. |
| 32 | Art. 2º do Decreto 7.185/2010 | Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.  §2º Para fins deste Decreto, entende-se por:  II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento; |
| 33 | Art. 8º, §3º, I da Lei nº 12.527/2011 | Art. 8o  É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  § 3o  Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:  I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; |
| 34 | Art. 8º, §1º, VI da Lei nº 12.527/2011 | Art. 8.º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  (...)  § 1.º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:  (...)  VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade |
| 35 | Art. 48-A, II da Lei 101/2000 | Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:  II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. |
| 36 | Art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10 | Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:  II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:  a) previsão;  b) lançamento, quando for o caso; e  c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários. |
| 37 | Art. 48-A, I da Lei 101/2000 | Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:  I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; |
| 38 | Art. 7º, Inciso VI da Lei 12.527/2011 | Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:  VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; |
| 39 | Art. 37, caput, da CF | Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: |
| 40 | Art. 8º, §1º, II da Lei nº 12.527/2011 | Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:  II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; |
| 41 | Art. 3º, I, II, III, IV e V da Lei nº 12.527/2011 | Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:  I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;  II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;  III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;  IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;  V - desenvolvimento do controle social da administração pública. |
| 42 | Art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993. | Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.  §3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. |
| 43 | Art. 63, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015 | Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.  §1º Os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque. |
| 44 | Art. 7º, V da Lei nº 12.527/2011 | Art. 7o  O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:  V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; |
| 45 | Art. 7º da Lei 13.460/17 | Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.  §1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.  §2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:  I - serviços oferecidos;  II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;  III - principais etapas para processamento do serviço;  IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;  V - forma de prestação do serviço; e  VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.  §3º Além das informações descritas no § 2o, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:  I - prioridades de atendimento;  II - previsão de tempo de espera para atendimento;  III - mecanismos de comunicação com os usuários;  IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e  V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.  §4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.  §5º Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário. |
| 46 | Art. 13 da Lei 13.460/17 | Art. 13. As ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:  I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;  II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;  III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;  IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;  V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;  VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e  VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes. |
| 47 | Art. 14 da Lei 13.460/17 | Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:  I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e  II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos. |
| 48 | Art. 15 da Lei 13.460/17 | Art. 15. O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do art. 14 deverá indicar, ao menos:  I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;  II - os motivos das manifestações;  III - a análise dos pontos recorrentes; e  IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.  Parágrafo único. O relatório de gestão será:  I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e  II - disponibilizado integralmente na internet. |
| 49 | Art. 16 da Lei 13.460/17 | Art. 16. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.  Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período. |
| 50 | Art. 17 da Lei 13.460/17 | Art. 17. Atos normativos específicos de cada Poder e esfera de Governo disporão sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias. |